



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1115, Pag. 1

PORTARIA N.º 169/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação **Lúcio Guimarães de Góes**, no Memorando nº 14/2015-CPL/TCE, datado de 5.5.2015,

RESOLVE:

I - EXCLUIR do Item II, da Portaria n.º 630/2013-GPDRH, datada de 30.12.2013, o nome do servidor **FRANCISCO ARTUR LOUREIRO DE MELO**, matrícula n.º 000.228-3A, na qualidade de titular;

II - INCLUIR na Portaria acima mencionada o nome do servidor **GENZIS KHAN PINHEIRO LÁZARO**, matrícula n.º 001.240-8A, na qualidade de titular, a contar de maio de 2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 74/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas **DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ**, matrícula nº 001.523-7A e **ANTONIO JOSÉ INÁCIO DE SOUZA**, matrícula nº 001.386-2A, para, no período de **13 a 19/05/2015**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no **INSTITUTO DE SAÚDE DA CRIANÇA - ICAM**, referente às contas do exercício de 2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - ESTABELECER aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, considerando a competência que lhe foi atribuída pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas, nos termos dos incisos IX e XIX da Resolução 04/2002 (RITCE);

CONSIDERANDO a autorização de Sua Excelência o Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, na dicção do inciso VI, do artigo 13, da Lei 9666/93;

RESOLVE:

I – RECONHECER a situação de inexigibilidade de licitação espelhada nos autos, com fulcro no inciso II, do artigo. 25 c/c o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei 8666/93, em favor Empresa JAM JURÍDICA CNPJ nº 00.803.368/0001-98;

II- ADJUDICAR em favor da Empresa JAM JURÍDICA CNPJ nº 00.803.368/0001-98; o valor total de **R\$ 87.150,00 (oitenta e sete mil e cento e cinquenta reais)**, relativo às inscrições de 35 (trinta e cinco) servidores, no evento em referência;

III – DETERMINAR à DIORF a emissão da respectiva Nota de Empenho à adjudicatária, devendo o pagamento e a liquidação só ocorrer após o encerramento do treinamento, com o devido atestado por parte dos servidores supracitados;

IV – ENCAMINHAR o presente despacho, à consideração superior do Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas, para,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1115, Pag. 2

querendo, ratificar o presente despacho como ordena o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO RATIFICADOR

Em face do que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o despacho de inexigibilidade de licitação exarado pelo Senhor Secretário-Geral de Administração do TCE-AM, para a contratação da Empresa JAM JURÍDICA CNPJ nº 00.803.368/0001-98; e determino a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para que adquira a necessária eficácia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 1996/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, em Face do Acórdão 29/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 4119/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2015.

PROCESSO Nº 2005/2015 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. MANUEL COSTA LEAL, em face do Acórdão 755/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1910/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2015.

PROCESSO Nº 11.012/2015 - Representação interposta com o escopo de averiguar possíveis irregularidades em paralisações de obras públicas e contratação de empresas de shows, atos estes praticados pela Administração do Município de Tefé.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2015.

PROCESSO Nº 10.005/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 686/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 10.726/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2015.

PROCESSO Nº 10.004/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 2917/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 10.749/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2015.

PROCESSO Nº 10.003/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 196/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 10.957/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2015.

PROCESSO Nº 10.528/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 902/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 11.566/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2015.

PROCESSO Nº 10.527/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1135/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 11.691/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2015.

PROCESSO Nº 12.857/2014 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 757/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 10.035/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2015.

PROCESSO Nº 10.728/2015 - Recurso Ordinário, interposto em face da Decisão n. 29/2015 – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo n. 12.287/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1115, Pág. 3

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2015.

PROCESSO Nº 12828/2014 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 540/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarado no processo n. 10732/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2015.

PROCESSO Nº 12827/2014 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 280/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarado no processo n. 10376/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2015.

PROCESSO Nº 12829/2014 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 274/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarado no processo n. 10250/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2015.

PROCESSO Nº 1991/2015 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, Secretária de Estado, em face da Decisão 231/2014 TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2574/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2015.

PROCESSO Nº 2048/2015 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA PROCURADORA EVELYN FREIRE DE CARVALHO COM FINS DE AVERIGUAR A LEGALIDADE DA NOMEAÇÃO DO SR. JONATHAN COSTA FERREIRA PARA O CARGO COMISSONADO DE ASSESSOR JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA, EFETIVADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 7 GP/PMI/2015.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 15ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 29 DE ABRIL 2015.

1- PROCESSO TCE nº 4110/2011.

2- Natureza: Administrativo.

3- Espécie: Estágio Probatório.

4- Parte: Sr. Alessandro de Souza Bezerra, Analista Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação, nomeado através do Ato nº 059/2011-GPSERH.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório Final de Avaliação de Desempenho (fl. 100).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

Ementa: Administrativo. Estágio Probatório.

Aprovação. Efetivação no quadro permanente de pessoal desta Corte de Contas.

7- DECISÃO 96/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **aprovar o servidor Alessandro de Souza Bezerra** em seu estágio probatório e por consequência **estabilizado no cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação**, deste Tribunal.

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 16ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 06 DE MAIO 2015.

1- PROCESSO TCE nº 1897/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento do Conselheiro Julio Cabral, solicitando a concessão e indenização de Licença Especial, referente ao quinquênio 2010/2015.

4- Unidade Administrativa: Informação n. 537/2015 – DIRH.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 199/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Concessão e indenização de Licença Especial.

Deferimento. Determinação à DIRH e DIORF. Arquivamento.

7- DECISÃO 97/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Exmo. Conselheiro **Sr. ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL**, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito do requerente à concessão e indenização da Licença Especial relativa ao quinquênio **2010/2015**, totalizando 90 dias;

7.2- Determinar à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1115, Pag. 4

7.3- Determinar à DIORF para que proceda ao pagamento, conforme os cálculos de indenização de Licença Especial n. 0013/2015 efetuados pela DIPREFO, fl. 04 dos autos;

7.4- Em seguida, após os tramites acima determinados, **encaminhar os autos à Divisão de Arquivo**, nos termos do art. 51, caput, da Lei Estadual n. 2.794/2003.

1- PROCESSO TCE nº 573/2015 – 3 volumes.

2- Natureza: Administrativo.

3- Objeto: Instauração de Procedimento Disciplinar conforme Decisão nº 276/2014 – Tribunal Pleno.

4- Comissão Permanente Processante: Relatório, às fls. 589/594.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 197/2015.

6- Relator: Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.

EMENTA: Administrativo. Procedimento Administrativo Disciplinar.

Arquivamento.

7- DECISÃO: 101/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base no posicionamento da Comissão e também da DIJUR, determinar o arquivamento dos presentes autos por motivos já delineados, com base no art. 177, da Lei Estadual nº 1.762/86.

1- PROCESSO TCE nº 852/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento do Sr. Antônio Carlos Souza da Rosa Júnior, servidor deste Tribunal, solicitando Averbação de Tempo de Contribuição e concessão de Licença Especial.

4- Unidade Administrativa: Informação n. 437/2015 – DIRH.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 154/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Averbação de Tempo de Contribuição e concessão de Licença Especial.

Deferimento do pedido de Averbação e de concessão da Licença Especial. Determinação e à DIRH. Arquivamento.

7- DECISÃO 100/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JÚNIOR**, no sentido de:

7.1 - Reconhecer o direito à averbação de 2.347 (dois mil, trezentos e quarenta e sete) dias, que correspondem a 06 (seis) anos, 5 (cinco) meses e 07 (sete) dias, referentes ao período de 22/01/2001 à 26/06/2007;

7.2 - Determinar à DIRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, o devido registro;

7.3 - DEFERIR o pedido de concessão da Licença Especial, relacionada ao **quinquênio 2001/2006**, a ser usufruída somente para fins de **fruição/gozo**;

7.4 - Em seguida, após os tramites acima determinados, **encaminhar os autos à Divisão de Arquivo**, nos termos do art. 51, caput, da Lei n. 2.794/03.

1- PROCESSO TCE nº 1822/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento do Sr. Marco Antônio Almeida de Oliveira, servidor deste Tribunal, solicitando Averbação de Tempo de Contribuição.

4- Unidade Administrativa: Informação n. 514/2015 – DIRH.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 194/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Averbação de Tempo de Contribuição.

Deferimento. Determinação e à DIRH. Arquivamento.

7- DECISÃO 99/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **MARCO ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, no sentido de:

7.1 - Reconhecer o direito à averbação de 2.906 (dois mil, novecentos e seis) dias, ou seja, 07 (sete) anos, 11 (onze) meses e 21 (vinte e um) dias, correspondentes aos seguintes períodos **01/02/1979 a 01/12/1983, 01/01/1985 a 30/04/1987 e de 01/07/1987 a 20/04/1988**, conforme certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

7.2 - Determinar à DIRH que providencie a averbação dos períodos supracitados nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, o devido registro;

7.3 - Determinar que, após cumprida a averbação supracitada, sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA 7ª SESSÃO DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA, a ser realizada no dia **12/05/2015, às 10:00 h.**, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Conselheiro: JULIO CABRAL

01) PROCESSO nº1566/2011

Objeto: Prestação de Contas do Convênio n.045/2010.

Órgão: Prefeitura Municipal de Autazes

Responsável(eis): João Ferdinando Barreto e Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio.

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho.

02) PROCESSO nº4283/2012-3 Volumes e anexos

Objeto: Prestação de Contas do Convênio n.39/2011.

Órgão: SEDUC

Responsável(eis): Gedeão Timóteo Amorim e Raymundo Nonato Lopes.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro.

03) PROCESSO nº7148/2012

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporárias.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itamarati.

Responsável(eis): João Medeiros Campelo e Haroldo Goes Maia

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1115, Pág. 5

Conselheiro: JULIO PINHEIRO

01) PROCESSO nº3253/2011-2 Volumes

Objeto: Prestação de Contas do Convênio n.05/2010.

Órgão: IDAM

Responsável(eis): Edimar Vizzoli e Natazildo de Almeida Xavier.

Procuradora: Evanildo Santana Bragança.

02) PROCESSO nº5212/2012-3 Volumes

Objeto: Tomada de Contas referente ao Convênio n.50/2009.

Órgão: SEDUC

Responsável(eis): Gedeão Timóteo Amorim e Antônio Ferreira Lima.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro.

Conselheiro: JULIO PINHEIRO

03) PROCESSO nº3857/2004 e anexos

Objeto: Termo de Convênio n.24/1999.

Órgão: SUSAM

Responsável(eis): Francisco Deodato Guimarães e Raimundo Nonato Moraes Brandão.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

04) PROCESSO nº6904/2012-2 Volumes

Objeto: Prestação de Contas do Convênio n.18/2012.

Órgão: SEC

Responsável(eis): Robério dos Santos Pereira Braga e Michelle Barbosa Andrews.

Procuradora: Evanildo Santana Bragança.

05) PROCESSO nº6810/2013

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporárias, conforme Edital n.05/2013, de 05/04/2013.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

Responsável(eis): Nelson da Cruz Cavalcante.

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Conselheira: YARA A. LINS R. DOS SANTOS

01) PROCESSO nº6140/2013-3 Volumes

Objeto: Prestação de Contas do Convênio n.01/2012.

Órgão: SEMED

Responsável(eis): Mauro Giovanni Lippi Filho e Martha Moutinho da Costa Cruz.

Procurador: João Barroso de Souza

02) PROCESSO nº3198/2012-3 Volumes

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporárias, conforme Edital n.06/2012, publicado no D.O.M. de 17/04/2012.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru.

Responsável(eis): Angelus Cruz Figueira

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Conselheiro: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

01) PROCESSO nº5629/2008-2 Volumes e anexos

Objeto: Prestação de Contas do Convênio n.009/2007.

Órgão: SEINFRA

Responsável(eis): Marco Aurélio de Mendonça e Mamoud Amed Filho.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

Auditor: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

01) PROCESSO nº4963/2010

Objeto: Prestação de Contas referente a Parcela Única do Convênio n.01/2009.

Órgão: IDAM

Responsável(eis): Edson Barcelos e Derli Bastos Batista.

Procurador: Evanildo Santana Bragança.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Maio de 2015

CAMILA RAPOSO LINS DE ALBUQUERQUE

Chefe do Departamento da 2ª Câmara.

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 1913/2015 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ERICKSON ARLEY FERREIRA MASSULO, PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2014 -CML/PM EM FACE DO DECISÃO 66/20154 – TCE – TRIBUNAL PLENO EXARADOO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 4126/2014.

DESPACHO: ADMITO, o presente recurso, concedendo-lhe efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de maio de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 11 de maio de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretario do Tribunal Pleno

EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO O SR. EMÍDIO RODRIGUES NETO, Ex-Diretor Presidente do COARIPREV, referente aos autos do Processo nº3976/2012 (Recurso de Revisão), acerca do Acórdão nº738/2014-TCE/TRIBUNAL PLENO**, que ao apreciar o Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Evandro Rodrigues de Moraes, Assessor Jurídico da Prefeitura de Coari, aposentado, esta Corte de Contas, decidiu, à unanimidade, tornar sem efeito a parte da decisão que aplicou multa no valor de R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), uma vez que esta encontra-se em desconformidade com a Resolução nº 04/02-TCE/AM e **aplicar-lhe multa no valor de R\$4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos)** a Vossa Senhoria e à Sra.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1115, Pág. 6

FABÍOLA DE FREITAS REBELO, ex-Diretora Presidente do COAIPREV, com base no art. 54, IV da Lei Orgânica desta Corte, c/c o art. 308, I, "a" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; Determinar ao COARIPREV o cumprimento dos itens 8.2 e 8.3 do Acórdão nº 965/2012, sob pena, de nova multa, remetendo a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios do efetivo adimplemento dos itens supramencionados dentro do prazo de 30 (trinta) dias; **Fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal**, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96, c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (resolução nº04/2002), autorizando a instrução de Cobrança Executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADA A SRA. FABÍOLA DE FREITAS REBELO, Ex-Diretora Presidente do COARIPREV, referente aos autos do Processo nº3976/2012 (Recurso de Revisão)**, acerca do **Acórdão nº738/2014-TCE/TRIBUNAL PLENO**, que ao apreciar o Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Evandro Rodrigues de Moraes, Assessor Jurídico da Prefeitura de Coari, aposentado, esta Corte de Contas, decidiu, à unanimidade, tornar sem efeito a parte da decisão que aplicou multa no valor de R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), uma vez que esta encontra-se em desconformidade com a Resolução nº 04/02-TCE/AM e **aplicar-lhe multa no valor de R\$4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos)** a Vossa Senhoria e ao Sr. EMÍDIO RODRIGUES NETO, ex-Diretor Presidente do COAIPREV, com base no art. 54, IV da Lei Orgânica desta Corte, c/c o art. 308, I, "a" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; Determinar ao COARIPREV o cumprimento dos itens 8.2 e 8.3 do Acórdão nº 965/2012, sob pena, de nova multa, remetendo a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios do efetivo adimplemento dos itens supramencionados dentro do prazo de 30 (trinta) dias; **Fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal**, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96, c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (resolução nº04/2002), autorizando a instrução de Cobrança Executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/2015-DICAMI

Processo nº 10.198/2013-TCE. Responsável: Sr. Siríaco Silva Gomes, ex-presidente da Câmara Municipal de Amaturá. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. SIRÍACO SILVA GOMES**, ex-presidente da Câmara Municipal de Amaturá, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor no total de R\$ 39.268,95 suscitados no **Parecer nº 367/2013-MP-ESB peça do Processo TCE nº 10.198/2013, que trata da Prestação de Contas Câmara Municipal de Amaturá, exercício 2012**, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de maio de 2015.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MARCOS PAULO VIEIRA MELO**, Diretor do SPA – Joventina Dias, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para apresentar suas razões de defesa ou justificativas, nos autos da Prestação de Contas Anuais do Serviço de Pronto Atendimento Joventina Dias, exercício de 2013, objeto do Processo nº 1.671/2014-TCE/AM, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, Julio Cabral.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2015.

MILTON BITTENCOURT CATANHEDE FILHO
Respondendo pela DICAD/AM



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100